D e c i s ã o R e c u r s o s A d m i n i s t r a t i v o s

Tomada de Preços n. 011/2015

Processo Administrativo n. 065/2015

Trata-se licitação na modalidade de Tomada de Preços que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de planejamento tributário e recuperação fiscal de tributos incidentes sobre folha de pagamento.

Na fase recursal vários participantes interpuseram recurso.

A El Contabilidade – ME, CNPJ n. 06.300.204/0001-24, interpôs dois recursos. No **primeiro** alegou que excesso de formalismo da Comissão de Licitações ao inabilitá-la por não apresentar o Balanço Patrimonial registrado no órgão competente. Alegou que deixou de juntar tal documento por mero descuido, não devendo ser declarada inabilitada. Já no **segundo** recurso, alegou que sua concorrente Bottin Consultoria Ltda – ME deixou de apresentar o Balanço Patrimonial assinado por contador ou profissional equivalente, violando, desta forma, o item 5.1.5.2 do edital. Também interpôs recurso a empresa **Amaral e Barbosa Advogados Associados**, CNPJ n. 21.176.953/0001-85, alegando sucintamente que cumpriu a exigência do item 5.1.5.1 plenamente, o que se percebe com a análise conjunta dos itens do edital, que possui contadora em seus quadros, o que se prova pela 10º alteração do contrato social, e requer a inabilitação da empresa Bottin Consultoria Ltda, sob a alegação de que a recorrida não possui habilitação legal para atuar no ramo da recuperação fiscal, uma vez que trata-se de competência privativa de escritórios de advocacia. Ainda, a participante **Athayde & Athayde Advogados Associados**, CNPJ n. 05.389.834/0001-54, interpôs recurso argüindo que o Balanço Patrimonial foi registrado junto a OAB do Paraná, motivo que alega ter cumprido o item 5.1.5.2 do edital, bem como, sustentou que os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial foi tornado sem efeito em função da própria OAB possuir a competência para subscrever tais termos.

Também alegou que o item 5.1.5.2 não exige o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. Concluiu o recurso pugnando pela inabilitação de seu concorrente, Botttin Consultoria Ltda ME, sob o argumento que a mesma é uma empresa de consultoria e não de serviços advocatícios. Por fim, a participante **Ernst & Young Assessorial Empresarial Ltda**, CNPJ n. 59.527.788/0001-31, interpôs recurso alegando que atendeu a exigência de comprovação de capacidade técnica ao juntar 3 atestados de serviços prestados a empresas privadas, bem como, afirmou que houve a assinatura do balanço patrimonial por um contador devidamente inscrito no órgão de classe, mas que se deu de forma digital. Ainda, sustentou que o balanço patrimonial de 2013 é o vigente, pois a escrituração fiscal digital se encerra somente em 30 de junho de 2015. E finalizou justificando que embora tenha esquecido de juntar o certificado de registro cadastral junto ao Município, cadastrou-se no dia 19 de junho de 2015. Então, juntou o certificado junto ao recurso.

A Comissão de Licitações manteve seu posicionamento encaminhando os recursos para a autoridade superior.

Diante disso, analisando o recurso da empresa **A El Contabilidade – ME,** facilmente denota-se que não assiste razão a mesma, pois deixou de juntar documento obrigatório à licitação. O fato de se tratar de mero descuido não elide a obrigação, motivo que entendo correto mantê-la inabilitada, pois do contrário seria premiá-la em detrimento dos demais participantes.

Quanto a alegação de que a empresa Bottin Consultoria Ltda – ME deixou de apresentar balanço patrimonial assinado por contador ou profissional equivalente, a mesma também não possui fundamento, pois compulsando-se os autos verifica-se a responsabilidade técnica da recorrida subscrito pelo contador Clóvis Bottin, motivo julgo totalmente improcedentes os recursos da participante **El Contabilidade – ME**.

Em relação ao recurso da empresa **Amaral e Barbosa Advogados Associados,** verifica-se que a primeira alegação é completamente infundada, pois não pode a Administração fazer a análise conjunta dos documentos apresentados por um participante do certame para buscar o que deveria ter sido apresentado expressamente. Da mesma forma, não merece procedência a alegação de que

empresa Bottin Consultoria Ltda – ME não possui habilitação legal para atuar judicialmente na recuperação fiscal, pois no contrato social e no comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão do CNPJ) consta como atividade econômica principal da empresa o código "**69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**", o que afasta a dúvida quanto a capacidade legal da recorrida, que também foi questionada pela **Athayde & Athayde Advogados Associados.**

Já as razões do recurso da **Ernst & Young Assessorial Empresarial Ltda** não foram suficientes para habilitá-la, pois o fato de ter "***esquecido***" de juntar o certificado de registro cadastral não elide a falha e não reabre o prazo. Ainda, possui a situação agravada por ter juntado como capacidade técnica somente atestados de serviços prestados a empresas privadas e não à Administração Pública, motivo que deve ser mantida inabilitada.

Portanto, julgo totalmente improcedentes os recursos, devendo o certame prosseguir ordinariamente como determina a legislação pertinente.

Junte-se aos autos.

Publique-se.

Comunique-se.

Coronel Freitas/SC, 18 de agosto de 2015